



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b) |
|---|---|---------------|--------------|--------------|---------------|--------------|---------------|-------------------|--------------|----------------|--------------|------------------------|---------------------------------|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | MAIO 2021 | JUNHO 2021 | JULHO 2021 | AGOSTO 2021 | SETEMBRO 2021 | OUTUBRO 2021 | NOVEMBRO 2021 | DEZEMBRO 2021 | JANEIRO 2022 | FEVEREIRO 2022 | MARÇO 2022 | ABRIL 2022 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 7.734.789,28 | 11.109.838,76 | 8.085.205,26 | 7.860.113,66 | 7.848.921,47 | 7.926.482,57 | 7.181.276,78 | 14.333.107,97 | 8.360.526,29 | 8.228.263,55 | 8.178.456,62 | 8.797.132,11 | 105.644.114,32 | 126.521,40 |
| Pessoal Ativo | 5.971.856,83 | 8.448.051,66 | 6.279.026,42 | 6.047.169,57 | 6.030.997,48 | 6.108.558,58 | 5.939.881,71 | 11.034.023,74 | 6.546.783,38 | 6.396.774,76 | 6.355.840,77 | 6.844.807,88 | 82.003.772,78 | |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 5.219.358,89 | 7.702.827,63 | 5.532.659,57 | 5.296.869,27 | 5.270.376,61 | 5.351.205,68 | 5.159.528,34 | 9.539.863,98 | 5.749.591,25 | 5.602.996,84 | 5.567.735,61 | 5.989.603,15 | 71.982.616,82 | 125.318,66 |
| Obrigações Patronais | 752.497,94 | 745.224,03 | 746.366,85 | 750.300,30 | 760.620,87 | 757.352,90 | 780.353,37 | 1.494.159,76 | 797.192,13 | 793.777,92 | 788.105,16 | 855.204,73 | 10.021.155,96 | 1.202,74 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 1.762.932,45 | 2.661.787,10 | 1.806.178,84 | 1.812.944,09 | 1.817.923,99 | 1.817.923,99 | 1.241.395,07 | 3.299.084,23 | 1.831.742,91 | 1.831.488,79 | 1.822.615,85 | 1.952.324,23 | 23.640.341,54 | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 1.582.734,41 | 2.387.034,28 | 1.625.980,80 | 1.632.746,05 | 1.638.759,89 | 1.638.759,89 | 1.062.230,97 | 3.035.310,81 | 1.634.578,81 | 1.647.072,53 | 1.640.825,67 | 1.770.534,05 | 21.296.568,16 | |
| Pensões | 180.198,04 | 274.752,82 | 180.198,04 | 180.198,04 | 179.164,10 | 179.164,10 | 179.164,10 | 263.773,42 | 179.164,10 | 184.416,26 | 181.790,18 | 181.790,18 | 2.343.773,38 | |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | | | | | | | | | | | | |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 1.954.446,49 | 3.011.320,30 | 2.274.639,54 | 2.080.249,43 | 1.990.542,53 | 2.045.476,64 | 1.260.663,41 | 4.210.290,82 | 2.032.659,22 | 2.095.930,09 | 1.989.941,90 | 2.258.293,64 | 27.204.454,01 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 5.260,32 | 142.259,55 | 286.723,81 | 158.736,85 | 56.575,79 | 0,00 | 3.902,93 | 0,00 | 10.703,55 | 0,00 | 15.994,80 | 148.203,55 | 828.361,15 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 27.559,97 | 0,00 | 0,00 | 1.808,01 | 43.460,94 | 37.823,07 | 3.438,79 | 757,85 | 25.714,12 | 28.134,42 | 20.337,52 | 106.352,55 | 295.387,24 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 1.762.932,45 | 2.661.787,10 | 1.806.178,84 | 1.812.944,09 | 1.817.923,99 | 1.817.923,99 | 1.241.395,07 | 3.299.084,23 | 1.831.742,91 | 1.831.488,79 | 1.822.615,85 | 1.952.324,23 | 23.640.341,54 | |
| Verbas Indenizatórias (Lic. Prêmio Ind., Férias Indenizadas) | 158.693,75 | 207.273,65 | 181.736,89 | 106.760,48 | 72.581,81 | 189.729,58 | 11.926,62 | 910.448,74 | 182.498,64 | 236.306,88 | 130.993,73 | 51.413,31 | 2.440.364,08 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 5.780.342,79 | 8.098.518,46 | 5.810.565,72 | 5.779.864,23 | 5.858.378,94 | 5.881.005,93 | 5.920.613,37 | 10.122.817,15 | 6.327.867,07 | 6.132.333,46 | 6.188.514,72 | 78.439.660,31 | 126.521,40 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | VALOR | | | | % SOBRE A RCL AJUSTADA | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | | | | | 10.876.006.333,24 | | | | | | |
| (C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | | | | | | | | 2.245.176,00 | | | | - | | |
| (C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) | | | | | | | | 12.320.239,00 | | | | - | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | | | | | | | | 10.861.440.918,24 | | | | - | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b) | | | | | | | | 78.566.181,71 | | | | 0,72 | | |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | | | | | | | 112.958.985,55 | | | | 1,04 | | |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | | | | 107.311.036,27 | | | | 0,99 | | |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | | | | | | | | 101.663.086,99 | | | | 0,94 | | |

FONTE: Dados do sistema Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2. O Relatório foi elaborado utilizando os dados do sistema Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

3. Nos termos dispostos na Lei Complementar nº 101/2001 (artigos 18 e 19, § 1º, inciso VI) estão executadas do cômputo de despesa com pessoal as verbas de caráter indenizatório e com inativos, assim consideradas as que são pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249, da CF, incluídas as parcelas provenientes (i) de recursos com arrecadação de contribuições dos segurados; (ii) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (iii) das transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência.

3.1. O Estado de Rondônia dispõe de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas, com Fundo específico de natureza contábil, criado pela Lei Complementar Estadual nº 228/00, cuja regularidade está atestada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social como em conformidade aos termos da Lei Federal nº 9.717/98.

3.2. Conforme Parecer Prévio nº 107/2001 TCE-RO os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado custeados com recursos vinculados ao IPERON devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF. As verbas relativas aos auxílios saúde, alimentação, transporte e auxílios creche e escola, quando devidos, são de natureza indenizatória, assim como as que decorrem de licença-prêmio não gozadas por necessidade de serviço (Súmula nº 136/STJ - "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço não está sujeito ao imposto de renda").

4. Nos termos do Parecer Prévio PPL-TC 00049/20 (Processo PJe n. 00641/20-TCE-RO), (i) o adicional de férias deve, como regra, em razão de agregar-se habitualmente à remuneração do agente público, ser computado como despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da LC nº 101/00, excetuando-se de tal cômputo apenas os casos de indenização de férias não gozadas, na hipótese de inviabilidade de usufruto pelo beneficiário, por razões de interesse público devidamente declaradas e fundamentadas pela Administração; (ii) o montante correspondente ao imposto de renda retido na fonte dos servidores públicos deve ser incluído em despesa total com pessoal. Art. 18, LRF.

5. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro nacional (12ª edição, válido para 2022), nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Rubens da Silva Miranda
Controlador Interno
Matrícula 274

Cleice de Pontes Bernardo
Secretária-Geral de Administração
Matrícula 432

Paulo Curi Neto
Conselheiro Presidente
Matrícula 450